

---

**PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

*entre*

**LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.**  
*como Cedente Fiduciante*

e

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**  
*como Agente Fiduciário*

Datado de 29 de outubro de 2021

---

Celebram esta "Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("**Contrato**"):

I. De um lado, na qualidade de cedente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido):

**LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.**, inscrita no "CNPJ/ME" sob o nº 15.042.149/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.541.383, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, cj. 71, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Cedente**"); e

II. De outro lado, na qualidade de parte garantida:

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Parte Garantida**");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído em qualquer um dos Documentos da Operação (conforme abaixo definidos), que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.)

Considerando que:

- (A) a Emissora pretende realizar sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Log Energia Comercializadora S.A.*" ("**Oferta Restrita**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente);
- (B) a realização da Emissão e Oferta Restrita das Debêntures, bem como a outorga da cessão fiduciária objeto do presente instrumento, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 29 de outubro de 2021;
- (C) os recursos a serem captados no âmbito da Emissão serão destinados para a aquisição de energia elétrica com terceiras contrapartes;
- (D) a Emissora irá celebrar determinado contrato de compra e venda de energia com Terceiros Autorizados, para aquisição de energia convencional e/ou energia incentivada ("**CCVE**"), desde que constem na lista de Terceiros Autorizados

- (E) para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deseja constituir cessão fiduciária em garantia sobre recebíveis detidos pela Emissora contra os Terceiros Autorizados em virtude dos CCVE celebrados, em conjunto com a Conta Vinculada a ser constituída para fins do recebimento de tais recebíveis ("**Garantia**" ou "**Cessão Fiduciária**");
- (F) Os CCVE que irão compor a Cessão Fiduciária serão celebrados posteriormente à Data de Integralização das Debêntures;
- (G) As Partes desejam estabelecer os termos e condições por meio das quais o Cedente dará em cessão fiduciária em garantia os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a Conta Vinculada em favor da Parte Garantida.

## 1. OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições para a outorga pelo Cedente da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis anexo ao presente Contrato na forma do Anexo 1.1
- 1.2 Para fins deste Contrato, o Cedente se obriga a:
  - (a) comunicar a Parte Garantida sobre a formalização do primeiro CCVE, em até 2 (dois) dias úteis de tal celebração, informando-a, mediante envio de versão assinada do CCVE, sobre o Terceiro Autorizado contraparte do CCVE, os valores e volume de energia elétrica contratada e as condições de pagamento;
  - (b) fazer com que o pagamento de qualquer valor decorrente do CCVE seja direcionado à Conta Vinculada, mediante ciência do Terceiro Autorizado e sua anuência quanto ao pagamento da forma contratada; e
  - (c) caso ocorra término das negociações para celebração do CCVE sem sua respectiva celebração, notificar a Parte Garantida sobre tal fato, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento das tratativas do CCVE.

- 1.3 As Partes celebrarão o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos exatos termos do Anexo 1.1. - exceto quando incompletos, conforme identificados no Anexo 1, no prazo limite de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em menor prazo, desde que antes do recebimento do preço de venda de energia dos CCVE.

## 2. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 2.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos Documentos da Operação, o Cedente obriga-se a, sempre às suas custas e expensas exclusivas, sob pena de caracterização de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão:
  - (a) fazer com que o CCVE possua os dados da Conta Vinculada;

- (b) caso ocorra o término das negociações para venda energia elétrica mediante a celebração do CCVE, notificar a Parte Garantida sobre tal fato, em até 2 (dois) dias úteis contados de tal fato.
- (c) notificar a Parte Garantida caso quaisquer das condições informadas nos termos da Cláusula 1.2(a) acima venham a ser alteradas, em até 2 (dois) dias úteis contados de tal alteração; e
- (d) não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos da Parte Garantida.

### **3. DECLARAÇÕES DO CEDENTE**

3.1 O Cedente, neste ato, reitera todas as declarações prestadas nos demais Documentos da Operação e declara, ainda, que:

- (i) todas as informações do Cedente prestadas no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;
- (ii) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: (a) não infringem (1) qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual o Cedente seja parte ou intervenientes, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face do Cedente; (b) nem resultará em criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Cedente, que não os previstos neste Contrato;
- (iii) o presente Contrato constitui obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra o Cedente, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);
- (iv) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento - por parte do Cedente - deste Contrato, no que toca (a) à validade dos mesmos, ou (b) a sua exequibilidade contra o Cedente, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (v) o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhe são aplicáveis, e o Cedente possui, atualizados e em pleno vigor, na

presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração deste Contrato, exceto por aqueles alvarás, licenças e autorizações que (a) não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades, ou (b) cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para o Cedente e/ou (c) aquelas para as quais o Cedente já esteja em processo tempestivo de renovação;

- (vi) inexistente, nesta data, (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável ao Cedente; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar este Contrato, qualquer outro Documento da Operação e/ou a Oferta Restrita;
- (vii) as informações prestadas à Parte Garantida, ao Coordenador Líder ou qualquer empresa integrante do grupo econômico do Coordenador Líder e/ou ao Agente Fiduciário no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes e corretas;
- (viii) cumpre as Leis Anticorrupção, na medida em que aplicáveis, e (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os profissionais que se relacionam com o Cedente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Cedente; (d) abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e (e) não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;
- (ix) não se encontra, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenado ou indiciado sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listado em alguma entidade governamental, tampouco conhecido ou suspeito de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeito a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banido ou impedido, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (x) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção;

- (xi) cumpre a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("**Legislação Socioambiental**");
- (xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xiv) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e/ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xv) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente título, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;
- (xvi) foi assistido por advogados e executivos com ampla experiência em operações desta natureza, durante todas as fases da negociação, e dispôs de tempo e condições adequadas para avaliar e discutir todas as cláusulas, termos e condições constantes deste Contrato, cuja celebração é pautada pelos princípios da probidade e boa-fé, e foi informado e alertado a respeito de todos os riscos, efeitos, condições e circunstância envolvidas na negociação deste Contrato, que porventura pudessem influenciar na formação das vontades ora declaradas. Os

negócios jurídicos previstos neste Contrato são válidos e eficazes, tendo sido celebrados de forma refletida e informadas, livre de qualquer induzimento e/ou coação, sem a presença de nenhum vício e/ou quaisquer outros elementos capazes de contaminar a sua manifestação de vontade;

3.1.1 Para fins deste Contrato, "Leis Anticorrupção" significam, em conjunto, as leis ou regulamentos aplicáveis contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, tais como a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016 e conforme aplicável, o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act, conforme aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, o UK Bribery Act (UKBA), a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo Her Majesty's Treasury, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, e/ou inclusão da respectiva Parte, Interveniente Garantidor ou Interveniente Anuente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.2 O Cedente, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar a Parte Garantida por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Parte Garantida em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 3.1 acima.

3.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 acima, o Cedente obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, a Parte Garantida caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 3.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

#### **4. VIGÊNCIA, TÉRMINO, QUITAÇÃO E LIBERAÇÃO**

4.1 Este Contrato permanecerá em vigor e efeito até (i) a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ou (ii) a liquidação integral de todas as Debêntures, por qualquer

motivo, inclusive em razão de pagamento, vencimento antecipado ou resgate antecipado, entre (i) e (ii) o que ocorrer primeiro.

## **5. COMUNICAÇÕES**

5.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços.

I. para o Cedente:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2055, 7º andar  
São Paulo – SP, CEP 01452-001  
e-mail: [lut@logenergia.com.br](mailto:lut@logenergia.com.br) / [david@logenergia.com.br](mailto:david@logenergia.com.br)

II. para a Parte Garantida:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar  
São Paulo – SP, CEP 04538-132  
e-mail: [agentefiduciario@planner.com.br](mailto:agentefiduciario@planner.com.br)

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
- 6.2 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos da Operação, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 6.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 6.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 6.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 6.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



- 6.7 Fica vedada a cessão, no todo ou em parte, dos direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato sem a anuência da outra parte, ressalvada a hipótese Parte Garantida cedê-los, total ou parcialmente a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico, desde que seja celebrado aditamento a este Contrato.
- 6.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelo Cedente no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação será de inteira responsabilidade do Cedente, não cabendo à Parte Garantida qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 6.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Parte Garantida, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Parte Garantida previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral do Cedente, devendo ser reembolsado à Parte Garantida, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.
- 6.10 Qualquer importância devida à Parte Garantida nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos da Operação, vedada qualquer forma de compensação por parte do Cedente e/ou de qualquer dos Avalistas.
- 6.11 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.
- 6.12 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, a Parte Garantida terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos da Operação.
- 6.13 Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação do Cedente, dos titulares das Debêntures, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições da Escritura de Emissão, sendo esta última dispensada sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3 e/ou ANBIMA, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras e mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, (iii) envolver redução da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo da pagamentos e nas garantias, desde que as alterações ou correções referidas nos itens

acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Parte Garantida, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas;

- 6.14 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado no Município de São Paulo.
- 6.15 Assinatura Digital: As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto na presente Cláusula.

## **7. LEI DE REGÊNCIA**

- 7.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

## **8. FORO**

- 8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assina.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)  
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

**LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

*(Página de assinaturas da Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças da Log Energia Comercializadora S.A.)*

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A**

---

Nome: Romeu Romero Junior  
Cargo: Diretor

---

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto  
Cargo: Procurador

*(Página de assinaturas da Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças da Log Energia Comercializadora S.A.)*

Testemunhas

---

Nome:

CPF/ME:

---

Nome:

CPF/ME:

## ANEXO 1.1

## CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. **LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.**, inscrita no “CNPJ/ME” sob o nº 15.042.149/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.541.383, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar, cj. 71, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Companhia” ou “Cedente”); e
2. **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“Debenturistas”), neste ato representada na forma do seu contrato social;

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos individualmente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

## CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora pretende realizar sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Log Energia Comercializadora S.A.*” (“Oferta Restrita” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);
- (ii) a realização da Emissão e Oferta Restrita das Debêntures, bem como a outorga da cessão fiduciária objeto do presente instrumento foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 29 de outubro de 2021;
- (iii) os recursos a serem captados no âmbito da Emissão serão destinados para a aquisição de energia elétrica com terceiras contrapartes, desde que constem na lista de Terceiros Autorizados;
- (iv) a Emissora celebrou determinado contrato de compra e venda de energia com Terceiros Autorizados, para aquisição de energia convencional e/ou energia incentivada (“CCVE”)

- (v) para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora deseja constituir cessão fiduciária em garantia sobre recebíveis detidos pela Emissora contra os Terceiros Autorizados em virtude dos CCVE celebrados, em conjunto com a Conta Vinculada a ser constituída para fins do recebimento de tais recebíveis ("Garantia" ou "Cessão Fiduciária");
- (vi) para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, a Emissora pretende constituir cessão fiduciária em garantia sobre recebíveis detidos pela Emissora contra os Terceiros Autorizados em virtude dos CCVE celebrados, em conjunto com a Conta Vinculada a ser constituída para fins do recebimento de tais recebíveis;

Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças" ("Contrato"), nos seguintes termos e condições:

## 1. DEFINIÇÕES

**1.1** Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura de Emissão (sendo que, em caso de eventuais inconsistências, as definições da Escritura de Emissão prevalecerão); **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

## 2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

**2.1** Características das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil (conforme abaixo definido) e artigo 66-B da Lei nº 4.278 (conforme abaixo definido), estão descritas no Anexo 2.1 deste Contrato.

**2.2** Obrigações Garantidas. A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) prevista neste Contrato assegurará o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas pela Emissora na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e este Contrato de Garantia Real, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do resgate antecipado das Debêntures, do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, na Escritura de Emissão e neste Contrato, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação da Emissão, ao Escriturador e à B3; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Real, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre

a excussão da Garantia Real, nos termos deste Contrato, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”).

### 3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

**3.1 Objeto.** Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente constitui cessão fiduciária em garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), transferindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (“Cessão Fiduciária”):

- (i) dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes dos CCVE, sendo que tais CCVE deverão ser celebrados somente com as contrapartes indicadas no Anexo 3.1 (i) (“Terceiros Autorizados”), bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados a tais direitos creditórios, incluindo toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Cedente em decorrência da cobrança de tais direitos creditórios (“Recebíveis CCVE”); e
- (ii) de todos e quaisquer recursos existentes, mantidos, depositados, recebidos ou creditados na conta corrente nº [=] de titularidade da Emissora, de movimentação restrita, aberta e mantida na agência nº 0001, conta corrente nº [=], junto à Grafeno Pagamentos Ltda. (“Conta Vinculada” e “Grafeno”) que sejam decorrentes dos Recebíveis CCVE, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“Recursos da Conta Corrente” e, em conjunto com os Recebíveis CCVE, “Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

**3.1.1** Para fins de esclarecimento, quaisquer CCVEs que venham a ser celebrados posteriormente a celebração deste Contrato deverão observar os Terceiros Autorizados, sendo certo que, mediante tal formalização, as Partes, em até 5 (cinco) dias contados da formalização dos novos CCVEs deverão celebrar aditamento a este Contrato para refletir os novos CCVEs de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 3.2 abaixo.

**3.1.2** A Cedente declara, sob as penas da legislação aplicável, que os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente: **(i)** são de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; e **(ii)** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, tais como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato e na Escritura de Emissão pela Emissora, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

**3.2** Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária. A Cedente se obriga, desde já, às suas expensas, a:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato



ou de qualquer aditamento a este Contrato, comprovar ao Agente Fiduciário que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação;

- (ii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou seu aditamento, conforme o caso, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme o caso; e
- (iii) celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima.

**3.2.1** Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, caso a Cedente não realize os registros ou averbações deste Contrato ou seu aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a proceder tais atos, hipótese em que o Agente Fiduciário deverá ser reembolsado pela Cedente de todos os custos e despesas incorridos para tanto.

**3.2.2** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 acima, a Cedente deverá, imediatamente e nunca em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato, enviar notificação por escrito, nos termos do artigo 290 do Código Civil, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo 3.2.2 deste Contrato, aos Terceiros Autorizados, informando sobre a constituição da presente garantia e indicando a Conta Vinculada em que os Recebíveis CCVE deverão ser depositados, as quais deverão conter a confirmação de recebimento e anuência por parte de cada uma dos Terceiros Autorizados.

**3.3** Propriedade e Posse. A Cessão Fiduciária resulta na transferência, pela Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente.

**3.4** Reforço e Complementação. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Cedente, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, total ou parcial, da Cessão Fiduciária, a Cedente ficará obrigada a, mediante aviso ou notificação do Agente Fiduciário, reforçá-la ou substituí-la, total ou parcialmente, mediante depósito de recursos adicionais na Conta Vinculada, sem qualquer ônus, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis ("Reforço e Complementação").

**3.4.1** Para os fins deste Contrato, são exemplos não exaustivos de eventos dessa espécie: **(i)** a deterioração; **(ii)** penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(iii)** disposição, transferência, promessa, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário), penhor ou qualquer ônus sobre os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, além do previsto neste Contrato; **(iv)** desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente; ou **(v)** qualquer evento que reduza o valor dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade.

#### **4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**4.1** A Conta Vinculada será movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições deste Contrato, e será o único autorizado a executar as movimentações e transferências de recursos da Conta Vinculada.

**4.2** A Cedente não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando impedida de realizar quaisquer movimentações e/ou transferências junto a Grafeno relativamente à Conta Vinculada, tampouco sendo permitida a compensação, pela Grafeno, de qualquer valor devido pela Cedente à Grafeno ou entidades pertencentes ao seu grupo econômico com valores mantidos na Conta Vinculada.

**4.3** A Cedente, neste ato, autoriza o Agente Fiduciário a obter junto à Grafeno e fornecer aos Debenturistas todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos na Conta Vinculada, renunciando, de forma irrevogável e irretratável, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2005, conforme alterada, para fins da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato.

**4.4** A integralidade dos recursos que ingressarem na Conta Vinculada deverá ser utilizada para efetuar o pagamento das parcelas da Remuneração das Debêntures e a Amortização Extraordinária, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

**4.5** Em até 1 (um) Dia Útil anterior a cada data de Amortização Extraordinária e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá transferir os recursos mantidos na Conta Vinculada à conta de titularidade da Emissora mantida junto ao Agente de Liquidação, e movimentável exclusivamente pelo Agente de Liquidação, para que este último realize o pagamento aos Debenturistas.

**4.6** Não obstante o disposto acima, caso o Terceiro Autorizado contraparte do CCVE não realize os pagamentos devidos para o Cedente em virtude do CCVE, fica certo e ajustado entre as Partes que a Cedente deverá adotar uma das seguintes medidas ("Evento de Reforço"):

- (i) a outorga de novos CCVEs desde que celebrados com Terceiros Autorizados; e/ou
- (ii) aportar o montante da parcela devida pelo CCVE na Conta Vinculada a fim de prosseguir com o pagamento da Remuneração e/ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável.

**4.7** Verificado a não recomposição em virtude do Evento de Reforço, estará configurado o Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo o Agente Fiduciário convocar a assembleia geral de Debenturistas para deliberarem acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

**4.8** Envio de Informações. A Cedente deverá enviar quaisquer informações que lhe sejam solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário, com relação à Cessão Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido na Escritura de Emissão ou neste Contrato, ou se prazo menor seja determinado por qualquer autoridade.

**4.9** Onerações. A Cedente obriga-se a manter a Cessão Fiduciária íntegra, assim como os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente sempre livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, sob

pena de ensejar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato.

## **5. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**5.1** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência do evento que ensejar o vencimento antecipado automático ou da realização da Assembleia Geral de Debenturistas no caso do Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento ("Saldo Devedor"), conforme disposto na Escritura de Emissão.

## **6. EXCUSSÃO DA GARANTIA**

**6.1** Em caso de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 5.1 acima sem o pagamento do Saldo Devedor, pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, a propriedade plena dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

**6.2** Uma vez consolidada a propriedade em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário exercerá sobre os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados por lei com o fim de executar os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", podendo o Agente Fiduciário (a) cobrar e receber diretamente os Recebíveis CCVE dos Terceiros Autorizados; (b) reter, utilizar, dispor, executar e/ou utilizar todos os Recursos da Conta Vinculada; e/ou (c) vender, antecipar, ceder e/ou transferir os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, podendo imediatamente vender, ceder, conceder opções de compra ou de outro modo alienar e entregar os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive por meio de venda amigável, ou qualquer parte delas a preço e de acordo com os termos e condições que, de boa-fé, considerarem apropriados, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos.

**6.2.1** Caso os recursos apurados após a excussão dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente ("Excussão") não sejam suficientes para quitar todos os valores devidos no âmbito da Emissão, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor e o Agente Fiduciário deverá reter todos os recursos depositados na Conta Vinculada até a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

**6.3** Mandato. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica o Agente Fiduciário, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizado, na

qualidade de mandatário da Cedente, em caso de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, sendo-lhe conferida, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, a procuração, cujo modelo consta do Anexo 6.3, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

**6.3.1** Observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário poderá: **(i)** praticar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, quando a Emissora estiver inadimplente com o referido registro ou averbação; **(ii)** tomar todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas no item (i) acima; **(iii)** proceder ao bloqueio, retenção, saque, transferência, cessão ou qualquer outra forma de disposição dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Recursos da Conta Vinculada e movimentar a Conta Vinculada até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Recursos da Conta Vinculada a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; e **(iv)** representar a Cedente junto à Grafeno e/ou os Terceiros Autorizados, bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Cedente para o pagamento das Obrigações Garantidas, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos neste Contrato.

**6.4** Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados para quitar as Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, nesta ordem: **(i)** despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da presente Cessão Fiduciária; **(ii)** Valor Nominal das Debêntures ou seu saldo, acrescido da Remuneração e Encargos Moratórios, conforme aplicável; e **(iii)** qualquer outro montante devido pela Emissora aos Debenturistas no âmbito das Obrigações Garantidas.

**6.4.1** Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todas as Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá integralmente responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, e o Agente Fiduciário deverá reter todos os recursos depositados na Conta Vinculada até a satisfação integral das Obrigações Garantidas.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS**

**7.1** Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Conta Vinculada, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, a Cedente obriga-se a:

- (i) cumprir com o disposto neste Contrato, no Contrato de Conta Vinculada e demais documentos da Oferta Restrita;
- (ii) manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato, do Contrato de Conta Vinculada e demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável;

- (iii) tomar todas as medidas necessárias para que a Conta Vinculada seja movimentável única e exclusivamente pelo Agente Fiduciário;
- (iv) durante a vigência deste Contrato, não dar instrução diversa aos Terceiros Autorizados acerca do recebimento dos Recebíveis CCVE;
- (v) não modificar o domicílio bancário para recebimentos dos Recebíveis CCVE;
- (vi) defender de forma tempestiva e eficaz contra qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, bem como informar imediatamente ao Agente Fiduciário, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- (vii) não movimentar ou encerrar a Conta Vinculada sem a prévia expressa anuência do Agente Fiduciário, representando o interesse da comunhão dos Debenturistas;
- (viii) cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas e a seu exclusivo critério, no caso de não pagamento à Emissora de quaisquer quantias devidas à Emissora em decorrência dos Contratos de Afiliação, para receber os Recebíveis CCVE e exercer todos os demais direitos conferidos à Emissora no referido contrato, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Recebíveis CCVE, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (ix) não alienar e nem constituir qualquer Ônus sobre os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente, com exceção daqueles já previstos neste Contrato;
- (x) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à (a) Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; e (b) segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho análogo ao escravo;
- (xi) cumprir a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), e manter procedimentos para que seus administradores e funcionários observem o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xii) praticar todos os atos para assegurar que recursos decorrentes dos Recebíveis de CCVE sejam pagos direta e integralmente na Conta Vinculada, bem como transferir à Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, quaisquer recursos que venha a receber de qualquer outra forma e em conta distinta;
- (xiii) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, arcando com os respectivos custos e despesas, todos os documentos necessários à formalização e excussão da presente garantia, e tornar todas as

medidas que venham a ser solicitadas, desde que necessárias à salvaguarda dos direitos prerrogativas e interesses previstos neste Contrato;

- (xiv) notificar o Agente Fiduciário a respeito de: (a) qualquer alteração relevante no estado financeiro da Cedente, ou outros acontecimentos (incluindo mas não se limitando a processos judiciais e administrativos) que possam depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada; e (b) qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar que recaia sobre os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xv) não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos do Agente Fiduciário neste Contrato; e
- (xvi) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições.

**7.2** Não obstante as Obrigações indicadas na Cláusula 7.1 acima, a Cedente se responsabiliza, até a quitação integral das Obrigações Garantias:

- (i) por prejuízos sofridos pelos Debenturistas em razão do descumprimento contratual do CCVE e falta de recebimento dos recursos decorrentes do CCVE;
- (ii) pelo não pagamento dos Recebíveis CCVE em caso de (a) insolvência das contrapartes dos CCVE reconhecida judicialmente (falência, recuperação ou outra forma de concurso de credores);

**7.3** Até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, no Contrato de Conta Vinculada, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- (i) cumprir com o disposto neste Contrato, no Contrato de Conta Vinculada e demais documentos da Oferta Restrita;
- (ii) exercer todos os atos necessários à conservação e à defesa dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (iii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Emissora relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia;
- (iv) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução do presente Contrato;
- (v) conservar e recuperar a posse dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente contra qualquer detentor, inclusive a Emissora;
- (vi) solicitar à Emissora que realize o reforço dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente em virtude de um Evento de Reforço;

- (vii) cumprir o disposto na legislação em vigor pertinente à (a) Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão; e (b) segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de mão-de-obra infantil ou trabalho análogo ao escravo; e
- (viii) cumprir as Leis Anticorrupção, e manter procedimentos para que seus administradores e funcionários observem o cumprimento das Leis Anticorrupção.

## 8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

### 8.1 A Cedente declara e garante nesta data que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, validamente constituída e existente sob forma de sociedade por ações, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, o Contrato de Conta Vinculada e os demais documentos da Oferta Restrita, e a cumprir todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tanto a celebração deste Contrato, do Contrato de Conta Vinculada e dos demais documentos da Oferta Restrita, quanto o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Conta Vinculada e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração deste Contrato, do Contrato de Conta Vinculada e dos demais documentos da Oferta Restrita, o cumprimento das obrigações neles previstas, bem como a outorga da Cessão Fiduciária não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos de que a Emissora, inclusive na condição de coobrigada, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data e pela Cessão Fiduciária constituída pelo presente Contrato; **(c)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer

processo ou procedimento de que a Emissora seja parte, inclusive na condição de coobrigada;

- (vi) as informações prestadas por ocasião da Emissão e constantes deste Contrato, do Contrato de Conta Vinculada e dos demais Documentos da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão nas informações por ela prestadas;
- (vii) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, das obrigações nos termos deste Contrato e do Contrato de Conta Vinculada ou para validade e eficácia da Cessão Fiduciária foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, exceto pelo registro deste Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos e prazos previstos neste Contrato;
- (viii) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que: **(a)** possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato, do Contrato de Conta Vinculada e dos demais documentos da Oferta Restrita; ou **(b)** visem a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, o Contrato de Conta Vinculada ou os demais documentos da Oferta Restrita;
- (ix) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (x) cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
- (xi) tem, ou encontram-se em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação de, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xii) as demonstrações financeiras consolidadas da Cedente, relativas ao último exercício social encerrado, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da sociedade em questão, naquela data, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no



Brasil e refletem corretamente os respectivos ativos, passivos e contingências de forma consolidada;

- (xiii) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas e obrigam seus contratados, que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** não têm conhecimento, nem foram notificadas ou citadas sobre investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em face de si e/ou administradores (se e quando atuarem em benefício da respectiva sociedade); e **(e)** caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme aplicável, e de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xv) é considerada solvente, nos termos da legislação brasileira, na data de assinatura deste Contrato;
- (xvi) este Contrato e o Contrato de Conta Vinculada e as obrigações neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus respectivos termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xvii) a outorga da Cessão Fiduciária não compromete a operacionalização e a continuidade das atividades que exerce, nos termos de seu estatuto social e da regulação a ela aplicável;
- (xviii) os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres de todos e quaisquer Ônus, exceto pela Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato; e
- (xix) a procuração outorgada nos termos deste Contrato é válida e exequível de acordo com seus respectivos termos e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos.

## 8.2 O Agente Fiduciário declara e garante nesta data que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, validamente constituída e existente sob forma de sociedade por ações, segundo as leis da República Federativa do Brasil,

bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato, o Contrato de Conta Vinculada e os demais documentos da Oferta Restrita, e a cumprir todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tanto a celebração deste Contrato, do Contrato de Conta Vinculada e dos demais documentos da Oferta Restrita, quanto o cumprimento das obrigações neles previstas, não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) os representantes legais que assinam este Contrato, o Contrato de Conta Vinculada e os demais documentos da Oferta Restrita têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) a celebração deste Contrato, do Contrato de Conta Vinculada e dos demais documentos da Oferta Restrita, o cumprimento das obrigações neles previstas, bem como a outorga da Cessão Fiduciária não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu contrato social, contratos ou instrumentos de que o Agente Fiduciário, inclusive na condição de coobrigado, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem do Agente Fiduciário; **(c)** rescisão ou extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte, inclusive na condição de coobrigado;
- (vi) as informações prestadas por ocasião da Emissão e constantes deste Contrato, do Contrato de Conta Vinculada e dos demais Documentos da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se o Agente Fiduciário por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão nas informações por ele prestadas;
- (vii) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, das obrigações nos termos deste Contrato e do Contrato de Conta Vinculada foi obtido;
- (viii) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que: **(a)** possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade do Agente Fiduciário de cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato, do Contrato de Conta Vinculada e dos demais documentos da Oferta Restrita; ou **(b)** visem a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato, o Contrato de Conta Vinculada ou os demais documentos da Oferta Restrita;

- (ix) cumpre com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (x) cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto com relação àquelas que estão sendo contestadas de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados;
- (xi) tem, ou encontra-se em processo tempestivo de obtenção e/ou renovação de, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xii) cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas e obrigam seus contratados, que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** não têm conhecimento, nem foram notificadas ou citadas sobre investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção em face de si e/ou administradores (se e quando atuarem em benefício da respectiva sociedade); e **(e)** caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, a Emissora, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e
- (xiii) está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme aplicável, e de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

**8.3** Notificação. A Cedente se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão.

## **9. DESPESAS E TRIBUTOS**

**9.1** Despesas. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer dos Debenturistas arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a Cedente deverá reembolsá-lo, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os Encargos Moratórios previstos na Escritura de Emissão na hipótese de atraso.

**9.2** Tributos. Os tributos incidentes sobre a Cessão Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1** Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo à Escritura de Emissão venha a ser restituído ou revogado em razão de decisão judicial, o presente Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos.

## **11. LIBERAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

**11.1** Liberação da Cessão Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação enviada pela Emissora, após a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá **(i)** entregar à Emissora um termo de quitação e cancelamento da Cessão Fiduciária atestando o término de pleno direito deste Contrato; e **(ii)** autorizar a Emissora a liberar a Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no Cartório de Títulos e Registro de Documentos.

## **12. COMUNICAÇÕES**

**12.1** Endereços. As comunicações a serem enviadas para a Emissora e para o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas por escrito para os seguintes endereços:

I. para o Cedente:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2055, 7º andar  
São Paulo – SP, CEP 01452-001  
e-mail: lut@logenergia.com.br / david@logenergia.com.br

II. para a Parte Garantida:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar  
São Paulo – SP, CEP 04538-132  
e-mail: agentefiduciario@planner.com.br

**12.1.1** As comunicações, avisos ou notificações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

**12.1.2** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente, de uma Parte, à outra Parte.

**12.1.3** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na presente Cláusula acima serão arcados pela Parte inadimplente.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a uma Parte em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.2** O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus sucessores.

**13.3** As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso do Agente Fiduciário, somente se assim deliberado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral. O Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, mediante aprovação prévia em assembleia geral, prometer, ceder total ou parcialmente o crédito objeto da Cessão Fiduciária contratada neste Contrato, sendo certo que a cessão do crédito implicará a transferência, ao cessionário, de todos os direitos e obrigações inerentes à garantia real ora constituída.

**13.3.1** As transferências de titularidade das Debêntures, realizadas nos termos da Escritura, implicarão automaticamente a sub-rogação do novo Debenturista aos termos aqui previstos.

**13.4** A Emissora se obriga a arcar com todos e quaisquer custos da constituição da Cessão Fiduciária, inclusive decorrentes de registro deste Contrato.

**13.5** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.6** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da

Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**13.7** Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula acima.

**13.8** Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**13.9** Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**13.10** As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

**13.11** As Partes admitem que a assinatura do presente Contrato, bem como de seus aditamentos, seja realizada por meio físico ou por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**13.12** Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

## **14. FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [dia ] de [mês] de 202[ano]

*(Página de assinaturas da Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças da Log Energia Comercializadora S.A.)*

**LOG ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

*(Página de assinaturas da Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças da Log Energia Comercializadora S.A.)*

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A**

---

Nome: Romeu Romero Junior  
Cargo: Diretor

---

Nome: Emilio Alvarez Prieto Neto  
Cargo: Procurador



*(Página de assinaturas da Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças da Log Energia Comercializadora S.A.)*

Testemunhas

---

Nome:

CPF/ME:

---

Nome:

CPF/ME:

**ANEXO 2.1**  
**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

Valor Principal:	R\$ [=] ([=])
Amortização do Principal:	Bullet na Data de Vencimento
Atualização monetária	Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“ <b>IPCA</b> ”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“ <b>Valor Nominal Unitário Atualizado</b> ”), calculado de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão.
Remuneração:	Sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252.
Pagamento da Remuneração:	Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de realização de amortização extraordinária ou da liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado ou da declaração de vencimento antecipado, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente cada dia 15 do respectivo mês, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento.
Despesas Diversas:	Depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa dos interesses dos Debenturistas, e honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário (desde que em linha com os preços praticados pelo mercado).
Multa e Juros de Mora:	Em caso impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia, aos Debenturistas nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia Real e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata</i>

	<i>temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória, de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
Identificação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente:	Conforme descritos na Cláusula 3.1 deste Contrato

---

---

**ANEXO 3.1 A**  
**RELAÇÃO DE CONTRATOS CEDIDOS**

---

---

Nº Contrato	Contraparte	Volume Contratado	Valor	Prazo de Vcto

---

**ANEXO 3.1 B**  
**TERCEIROS AUTORIZADOS**

---

<b>RATING</b>	<b>CONTRAPARTES:</b>
A	ABC BRASIL
A	AES TIETE ENERGIA
A	ALCOA
A	ALIANCA GERACAO
A	ARCELOR JF COM
A	ARJANA COMER
A	BANCO BTG PACTUAL
A	BE COM
A	BETA ENERGIA
A	BIO BARRA
A	BIOSEV COMERCIALIZADORA
A	BP
A	BPBUNGE MOE
A	BRASKEM
A	BROOKFIELD DC
A	CAPITALE
A	CDSA
A	CELESC GERA
A	CEMIG GERACAO
A	CEMIG TRADING
A	CESP
A	CESP COM
A	CGTESUL
A	CHESF
A	COMERC
A	COPEL COM
A	CPFL BRASIL
A	CTG TRADING
A	CTGBRNE
A	CVRD
A	CZARNIKOW
A	ECHOENERGIA
A	EDP C
A	ELETRON
A	ELETRONORTE
A	ENEL TRADING
A	ENERGISA COM
A	ENEVA COM
A	ENGIE BR COM
A	ENGIE TRADING
A	ESBR
A	FURNAS

A	GALB
A	GERAMAMORE
A	HYDRO ENERGIA
A	JARDIM BOTANICO COM
A	LIGHTCOM
A	MATRIX COM
A	MINERVA COM
A	NC ENERGIA
A	NESA
A	NORTE FLU
A	OMG
A	OMGC
A	PETROBRAS PIE
A	REPESA
A	RIO PARANAPAN
A	SDV I
A	SDV II
A	SDV III
A	SDV IV
A	SEB - SHELL ENERGY BRASIL
A	STATKRAFT
A	SUZANO CEL N
A	UHE SAO SIMAO
A	USIMINAS BH AP
A	UTE RIO VERMEL
A	VALE ENERGIA
A	VOTENER
A	WXE
A	ZETA ENERGIA
B	2W ENERGIA
B	AMERICA
B	COMPASS
B	CPAS GAS
B	DEAL COMERCIALIZADORA
B	EPOWER
B	FOCUS
B	GENIAL ENERGY
B	GRUPO BC
B	LIBRA ENERGIA
B	NEWCOM
B	PRIME ENERGY
B	STIMA ENERGIA
B	TARGUS ENERGIA
B	TEMPO ENERGIA
B	VERDADEIRO


---

**ANEXO 3.2.2**  
**TERCEIROS AUTORIZADOS**

---

[data]

À

[Denominação Completa da Empresa]

[Endereço]

C.C:

[=]

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de direitos creditórios constituída por Log Energia Comercializadora S.A. (“Cedente”) em favor da Planner Corretora de Valores S.A. (“Agente Fiduciário”), por meio do “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em [=] de [=] de 2021 (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

Neste sentido, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos, a propriedade resolúvel e a posse indireta de todos os direitos de crédito devidos à Cedente por V.Sas. relativos aos contratos de comercialização de energia abaixo listados

[=]

Isto posto, requeremos, de forma irrevogável e irretroatável, inclusive para fins do artigo 290 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, que todos os montantes devidos à Cedente, decorrentes dos Recebíveis CCVE de titularidade da Cedente, presentes e futuros passem, doravante e a partir desta data, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após seu recebimento na conta corrente n.º [=], agência n.º [=] da []. Neste sentido, qualquer instrução contida na presente notificação somente poderá ser alterada mediante prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário até a quitação integral das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária.

Mediante a presente notificação, a [=] está impedida, sem a prévia e expressa autorização por escrito do Agente Fiduciário, sob pena de responder pelos danos causados e por eventual pagamento indevido, de receber quaisquer ordens por parte da Cedente quanto aos pagamentos devidos sob o CCVE, bem como a proceder quaisquer aditamentos ou alterações de qualquer natureza nos CCVE, até o vencimento integral das obrigações garantidas pelo Contrato de Cessão Fiduciária.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.



Atenciosamente,

[=]

---

Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

Ciente e de acordo em \_\_\_\_\_ por:

[=]

---

Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:

---

**ANEXO 6.3****MANDATO**

---

[=] (doravante designada “Outorgante”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a [=] (doravante designada “Outorgada”), ou sua substituta, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição com esforços restritos da Outorgante, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404”) e da Instrução CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“ICVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), com poderes para, em caso de inadimplemento da Outorgante, com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos da Cláusula 6.3 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”, datado de [=] de [=] de 2021 (“Contrato”): **(i)** preservar a eficácia do Contrato e executar os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente nele previstos, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente; **(ii)** praticar qualquer registro ou averbação, conforme aplicável, do Contrato e seus eventuais aditamentos, quando a Outorgante estiver inadimplente com o respectivo registro; **(iii)** tomar todas as medidas legais cabíveis para garantir o êxito das obrigações descritas nos itens (i) e (ii) acima; **(iv)** proceder a transferência dos Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente para adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, em especial bloquear, reter e sacar os Bens e Direitos Cedidos Fiduciariamente e movimentar os Recursos da Conta Vinculada até a integral quitação das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, movimentar, transferir, dispor, sacar ou de qualquer outra forma utilizar os Recursos da Conta Vinculada a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas; **(v)** representar a Outorgante junto à Grafeno Pagamentos Ltda. [=] (“Grafeno”), bem como dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, exclusivamente para exercício dos direitos e prerrogativas previstos no Contrato; e **(vi)** mediante a ocorrência de um ou mais Eventos de Vencimento Antecipado, desde que não remediados dentro dos respectivos prazos de cura, se e conforme aplicável, assinar notificações e instruções para definição ou alteração do domicílio bancário para recebimento dos recursos oriundos dos Recebíveis CCVE junto aos Terceiros Autorizados, bem como representar a Outorgante perante o(s) devedor(es) de tais direitos creditórios (ou seus sucessores ou cessionários a qualquer título), podendo solicitar informações sobre os direitos creditórios e realizar todo e qualquer ato ou procedimento necessário ao recebimento pelo Outorgado dos direitos creditórios cedidos, podendo ainda dar quitação aos recebíveis objeto do contrato mencionado. A presente procuração é válida por 18 (dezoito) meses ou até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer por último. Os termos em letra maiúscula ora empregados, sem definição no presente instrumento, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo, [•] de [•] de 2021

---

[=]